

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****PORTARIA Nº 1664, DE 28 DE JULHO DE 2026**

O **REITOR** da Universidade Federal de Alfenas - UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta do Processo nº 223087.011828/2026-23, e com fundamento na Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, no art. 8º, inciso I, e no art. 9º do Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026, e na Resolução Consuni nº 46/2026, considerando a proposta apresentada pelas Comissões de Reconhecimento de Saberes e Competências, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Regimento Interno das Comissões de Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE) da UNIFAL-MG, na forma do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Alessandro Antônio Costa Pereira
Reitor



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Reitor**, em 28/07/2026, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1849809** e o código CRC **23F8F258**.

ANEXO ÚNICO
REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES DE RECONHECIMENTO DE SABERES E COMPETÊNCIAS (CRSC-PCCTAE)

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Este Regimento Interno dispõe sobre a organização, o funcionamento, os fluxos internos e os ritos processuais das Comissões de Reconhecimento de Saberes e Competências (CRSC-PCCTAE) da Universidade Federal de Alfenas – UNIFAL-MG, observado o disposto na Resolução Consuni nº 46/2026 e no Decreto nº 13.048, de 3 de julho de 2026.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 2º Compete ao Presidente:

- I – representar a Comissão;
- II – convocar e presidir as reuniões;
- III – distribuir os processos aos relatores;
- IV – proclamar o resultado das deliberações;
- V – expedir os atos decorrentes das decisões da Comissão; e
- VI – exercer o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências, impedimentos, suspeições e vacâncias, exercendo todas as atribuições inerentes à Presidência durante a substituição, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Em caso de ausência, impedimento, suspeição ou vacância da Presidência, esta será substituída pelo Vice-Presidente; na impossibilidade de atuação deste, assumirá a condução dos trabalhos o respectivo suplente da Presidência ou, inexistindo, outro membro designado pela comissão.

CAPÍTULO III

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 4º As reuniões ordinárias das CRSC-PCCTAE observarão calendário anual aprovado pelo respectivo Pleno, publicado no portal oficial da Instituição.

§ 1º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com indicação da pauta.

§ 2º As reuniões poderão ser realizadas por meio eletrônico, assegurada a participação simultânea de todos os membros.

§ 3º De cada reunião será lavrada ata, aprovada na reunião seguinte e juntada ao processo administrativo correspondente.

CAPÍTULO IV

DA RELATORIA

Art. 5º Recebido o processo, a Presidência realizará a distribuição a um relator, observando-se os casos de impedimento ou suspeição (Lei nº 9.784/1999).

Parágrafo único. A distribuição observará a ordem alfabética entre os relatores de modo a assegurar a distribuição equitativa dos processos atentando aos impedimentos ou suspeições e licenças, férias e afastamentos.

Art. 6º Compete ao relator realizar a análise de mérito, verificando a conformidade com os critérios de pontuação e a trajetória profissional, emitindo Parecer Conclusivo.

§ 1º A análise e o julgamento dos requerimentos obedecerão à estrita ordem cronológica de recebimento, considerado a partir do momento de instrução completa do processo, configurado quando este contiver a totalidade dos documentos listados no § 1º, da Resolução Consuni nº 46/2026.

§ 2º O relator poderá solicitar documentação complementar, neste caso o processo será restituído ao servidor para complementação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de arquivamento.

§ 3º Na hipótese de o processo ser restituído ao servidor para retificação ou complementação documental, nos termos do § 1º, da Resolução Consuni nº 46/2026, a data de recebimento para fins da ordem cronológica prevista no § 1º será atualizada para a data da nova submissão com a instrução definitiva, desconsiderando-se o período anterior.

§ 4º Quando a complexidade da matéria exigir, o relator poderá solicitar à outro membro da CRSC ou à Presidência local a consulta técnica de servidor(a) da instituição com expertise na área, de caráter meramente consultivo.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º As alterações deste Regimento serão propostas pelas CRSC-PCCTAE, por deliberação de dois terços de seus membros, e submetidas à homologação do Reitor.

Art. 8º Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelas CRSC-PCCTAE locais, observado o disposto na Resolução Consuni nº 46/2026 e no Decreto nº 13.048, de 2026.

Art. 9º Este Regimento Interno entra em vigor na data de publicação da Portaria que o homologa.